



**LEI COMPLEMENTAR Nº 320, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.**

Altera o *caput* do art. 200 e respectivo §1º e o §18 do art. 203 da Lei Complementar nº 140/2011 e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput* do art. 200 e o respectivo §1º da Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 200 O processo administrativo disciplinar no Poder Executivo será instaurado por ato da Secretaria Municipal de Administração e conduzido por Comissão Disciplinar de 03 (três) membros estáveis, sendo que a autoridade competente instauradora indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do (s) acusado (s).”*

*§1º A Comissão terá um secretário designado pelo seu presidente.*

Art. 2º O §18 do art. 203 da Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 203 .....*

*§18 Proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, bem como os esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado.*

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de setembro de 2020.

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário de Administração

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal